



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0134902/2019

PA COPAM Nº: 43087/2013/002/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Luiz Alberto Grigoletto

CPF: 440.799.820-20

EMPREENDIMENTO: Faz. Barreiras, Mat.: 49.416

CPF: 440.799.820-20

MUNICÍPIO(S): Patos de Minas

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suínocultura	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo	NP	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoril	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Salomão Santana Filho

REGISTRO:

ART 1652199

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Millene Torres de Oliveira

1.368.463-4

Millene Torres de Oliveira
Técnico Ambiental
DREG - SUPRAM TMAP
MASP 1.368.463-4

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SUPRAM TMAP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0134902/2019

O empreendimento Faz. Barreiras Mat.: 49.416 atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Patos de Minas - MG. Em 05/11/2018, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 43087/2013/002/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades desenvolvidas no referido empreendimento são: bovinocultura de corte em 12,49 há, suinocultura com 4.400 cabeças e culturas anuais em 0,5 há de plantio de milho.

Considerando que em 11/02/2019 foi encaminhado ofício de informação complementar o qual solicitava esclarecer/informar itens extremamente necessário a análise do processo;

Considerando que o prazo fornecido foi de **15 dias** a contar do recebimento do ofício, que se deu em 21/02/2018 conforme site dos correios, tendo, portanto, o vencimento em 07/03/2019;

Considerando que em 08/03/2019 (fora do prazo estabelecido) o empreendedor se manifestou via e-mail portando as informações solicitadas, porém ainda insuficientes a análise do processo;

Considerando que o projeto de fertirrigação apresentado não continha informações contundentes suficientes que justificassem a taxa de aplicação adotada, ou que demonstrassem que a taxa aplicada fora baseada em critérios agrônômicos, isto é, em critérios que levassem em consideração as necessidades do sistema solo-planta.

Considerando que o empreendedor informou, na página 09 do item "PROJETO TÉCNICO AGRONÔMICO DE DISPOSIÇÃO FINAL DO EFLUENTE DA SUINOCULTURA PARA FERTIRRIGAÇÃO", que realizou suas considerações agrônômicas baseado nos dados coletados em outra propriedade, isto é, não utilizou dados específicos da propriedade aqui licenciada, desconsiderando totalmente as particularidades desse sistema de produção.

Sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Faz. Barreiras Mat.: 49.416 para a atividade de suinocultura; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoril, exceto horticultura no município de Patos de Minas-MG.